

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LOJAS MULTILASER – COMÉRCIO
VAREJISTA LTDA. PELO GRUPO MULTI S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado entre os administradores das seguintes sociedades:

LOJAS MULTILASER – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.552.411/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, nº 1.497, Shopping Pátio Paulista, Piso Treze de Maio, Loja 217, Bela Vista, CEP 01327-900, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Lojas Multilaser"); e

GRUPO MULTI S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Jardim América, CEP 01452-001, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE: 35.300.415.53-1, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia").

(i) A Companhia é uma companhia aberta que tem por objeto social: (i) indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (e-commerce), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papelaria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios; produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instrumentos e materiais para uso médico, odonto-médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como de roupas acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos, produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (pet shop), artigos para animais domésticos (pets), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites e outros artigos do vestuário, flocos, mordidas, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos aparelhos equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes peças; desenvolvimento de montagens eletrônicas, de informática, automação, segurança eletrônica, e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não

customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ii) edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações; (iii) serviços de logística, trading e desembaraço aduaneiro; (iv) licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação; (v) serviços de testes de análises técnicas; (vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vii) locação de bens móveis; (viii) construção de redes de telecomunicações; (ix) comércio atacadista de motocicletas, motonetas e ciclomotores novos e usados; (x) comércio varejista de motos e motonetas novas; (xi) serviços de demonstração de produtos em pontos de venda; (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xiii) fabricação de equipamentos de informática; (xiv) comércio atacadista de equipamentos de informática; (xv) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (xvi) reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e (xvii) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas no artigo 3º do Estatuto Social;

(ii) A Lojas Multilaser é uma controlada detida integralmente pela Companhia, que tem por objeto social o estabelecimento de lojas de departamento para o comércio varejista diversificado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos, artigos para presentes, perfumarias, móveis e tapetes, bicicletas, patinetes, novos e usados, artigos de cine-foto-som, relógios, joias e peças de reposição, artigos para ginástica e esporte em geral, aparelhos de comunicação, artigos para decoração de interiores, computadores, impressoras e equipamentos de informática; a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; o acondicionamento e a embalagem de produtos; a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; o exercício de atividades de franquia; a participação no capital de outras sociedades que tenham ou não atividades semelhantes às exercidas pela Companhia; prestação de serviços de intermediação para concessão de financiamento ao consumidor, contratação de empréstimo pessoal, contratação de produtos de seguro e garantia estendida e; intermediação de cotas de consórcio; prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; e comércio e distribuição atacadista;

(iii) As administrações da Companhia e da Lojas Multilaser desejam realizar a incorporação da Lojas Multilaser, com a conseqüente extinção da Lojas Multilaser (“Incorporação”), com o objetivo de trazer para a Companhia uma simplificação em suas operações, possibilitando

sinergia e redução de custos operacionais e administrativos, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do grupo da Companhia;

(iv) A proposta da Incorporação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2026, com o encaminhamento da proposta da Incorporação para deliberação pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 24 de abril de 2026 (“AGOE”), recomendando sua aprovação;

(v) A proposta da Incorporação será submetida à aprovação em instrumento particular de resolução de única sócia da Lojas Multilaser a ser realizada em 24 de abril de 2026.

Resolvem celebrar o presente “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Lojas Multilaser – Comércio Varejista Ltda. pelo Grupo Multi S.A.*” (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação conforme itens (iv) e (v) acima, nos termos e condições a seguir:

I. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. Incorporação. A administração da Companhia e da Lojas Multilaser desejam propor para aprovação de seus acionistas e de sua única sócia, respectivamente, uma reorganização societária a ser operada por meio da incorporação da Lojas Multilaser pela Companhia e consequente extinção da primeira, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e artigos 223 a 227 da Lei das S.A. (“Lei das S.A.”).

1.2. Justificação. A Incorporação tem por finalidade buscar a otimização da estrutura de capital e gestão, bem como maior eficiência operacional, com redução de despesas e maior eficiência na alocação de capital para desenvolvimento das operações unificadas gerando ganhos de eficiência administrativa e financeira, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do grupo da Companhia.

II. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

2.1. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil da Lojas Multilaser. As administrações da Companhia e da Lojas Multilaser nomearam como peritos, os Srs. **Gilson Marcos Franciscão**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 285981/O-9; **Helena Regueira Osorio**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/SP sob o nº 258682/O-2; e **Jaciara Freire Bernardino**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 69849/O-7 (“Peritos”), em

atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Lojas Multilaser, com base nos ativos e passivos listados no Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) e no **Anexo A** ao Protocolo.

2.1.1. A nomeação dos Peritos pelas administrações da Companhia e da Lojas Multilaser serão submetidas à ratificação dos acionistas da Companhia na AGOE, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos deste Protocolo.

2.1.2. Os Peritos declararam na data do Laudo de Avaliação, que não possuem, diretamente ou por meio de pessoas a ela vinculada, ações ou quotas societárias de qualquer empresa participante da Companhia ou qualquer de suas controladas ou correlatas, seja em nome próprio ou a sua administração discricionária.

2.2. Laudo de Avaliação.

(a) O laudo de avaliação da Lojas Multilaser, anexo ao presente Protocolo na forma do **Anexo A**, foi preparado pelos Peritos com base nos elementos constantes nas demonstrações financeiras da Lojas Multilaser em 31 de dezembro de 2026 (“Data-Base” e “Laudo de Avaliação”).

2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data-Base, o valor patrimonial contábil da Lojas Multilaser foi de negativos R\$ 9.436.283,53 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

2.2.2. Se aprovada, a Incorporação não implicará qualquer modificação do capital social da Companhia. A Incorporação resultará na mera substituição contábil do valor da participação societária atualmente detida pela Companhia na Lojas Multilaser, diretamente, correspondente aos ativos e passivos que integram a Lojas Multilaser, que passarão a ser registrados de forma correspondente nos registros contábeis da Companhia, sem alterar o seu patrimônio líquido.

2.3. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 16, caput, da Resolução CVM 78/2022, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma*, conforme seriam exigidas nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78/2022.

2.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base do balanço patrimonial da Lojas Multilaser, bem como possíveis ajustes, continuarão a ser escrituradas

diretamente na contabilidade da Lojas Multilaser, sendo que quando da Incorporação, a Companhia absorverá as referidas variações patrimoniais e ajustes nos seus livros contábeis.

III. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES

3.1. Capital Social da Companhia. A Companhia é uma companhia aberta, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.713.377.678,90 (um bilhão, setecentos e treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), dividido em 820.539.225 (oitocentas e vinte milhões, quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2. Capital Social da Lojas Multilaser. A Lojas Multilaser é uma sociedade limitada, com capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, detidas integralmente pela Companhia.

IV. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Companhia é titular direta da totalidade ações de emissão da Lojas Multilaser, a Incorporação não resultará em aumento de capital ou na emissão de ações da Companhia, de forma que não haverá relação de substituição de ações para os acionistas da Companhia.

V. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DE CAPITAL

5.1. Lojas Multilaser. Em decorrência da aprovação da Incorporação, a Lojas Multilaser será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas de sua emissão.

5.2. Companhia. Conforme já descrito anteriormente, o capital social da Companhia não sofrerá alteração.

5.3. Extinção e Sucessão da Lojas Multilaser. Efetivada a Incorporação, a Lojas Multilaser será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal.

5.3.1. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, ainda venham a ser praticados em nome da Lojas Multilaser no período compreendido entre a

aprovação do presente Protocolo e o registro dos atos societários respectivos nas Juntas Comerciais competentes, serão considerados válidos, para todos os fins legais e todos os direitos e obrigações decorrentes serão titularizados pela Companhia na qualidade de sucessora da Lojas Multilaser, de acordo com o disposto no artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A.

VI. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

6.1. Estatuto Social da Companhia. A Incorporação não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Companhia, tendo em vista que o seu estatuto social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista nesse Protocolo.

VII. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários para sua deliberação e aprovação:

(i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 25 de março de 2026, manifestou se favoravelmente acerca da proposta de realização da Incorporação nos termos desse Protocolo, tendo autorizado a celebração do Protocolo e o encaminhamento das propostas relativas à Incorporação para apreciação pela AGOE;

(ii) Deliberação da Sócia da Lojas Multilaser. Na deliberação da única sócia da Lojas Multilaser, a única sócia deverá: (a) ratificar a assinatura deste Protocolo; (b) ratificar a nomeação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo; e (e) autorizar a administração da Lojas Multilaser a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação;

(iii) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. Na AGOE, os acionistas da Companhia deverão: (a) ratificar a assinatura deste Protocolo; (b) ratificar a nomeação dos Peritos para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo; e (e) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

VIII. CONCLUSÕES

8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como o disposto nos artigos 223 a 227 da Lei das S.A. as administrações da Companhia e da Lojas Multilaser entendem que a Incorporação, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da Companhia e da Lojas Multilaser e recomendam a sua implementação.

IX. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

9.2. Aprovada a Incorporação, competirá aos administradores da Companhia promover o arquivamento de todos os atos da Lojas Multilaser e da Companhia perante as autoridades competentes.

9.3. Este Protocolo é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pela Companhia e pela Lojas Multilaser em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes da Companhia e da Lojas Multilaser e possuir poderes para firmar este Protocolo.

9.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam esse Protocolo em via digital única.

São Paulo, 25 de março de 2026.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Lojas Multilaser – Comércio Varejista Ltda. pelo Grupo Multi S.A. celebrado em 25 de março de 2026)

LOJAS MULTILASER – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

Nome: Alexandre Ostrowiecki

Cargo: Administrador

GRUPO MULTI S.A.

Nome: André Poroger

Cargo: Diretor Presidente

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LOJAS MULTILASER – COMÉRCIO
VAREJISTA LTDA. PELO GRUPO MULTI S.A.**

Anexo A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]